



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 900  
Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

## TERMO DE DISTRATO

### TERMO DE DISTRATO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 079/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA TERCEIRO MILENIO EIRELI LTDA.

O Município de Itajubá, Prefeitura Municipal, situada à Av.Dr. Jerson Dias, 500, bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-900, CNPJ n.º 18.025.940/0001-09; neste ato representado pelo o Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Pedro Marcelo de Moraes Mendonça, brasileiro, casado, portador do Registro Geral n.º. MG – 6.492.180 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.379.336-23, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, n.º95, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-135, **RESOLVE RESCINDIR** o contrato n.º 079/2014, decorrente da Tomada de Preços n.º 011/2014 cujo objeto constitui a contratação de empresa de engenharia para reforma da Policlínica Dr. Gaspar Lisboa, situada no bairro Varginha - SEMSA, firmado entre o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ e a empresa TERCEIRO MILENIO EIRELI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.620.862/0001-30, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento de distrato, fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE o contrato n.º 079/2014, celebrado em 07 de julho de 2014, cujo objeto constitui a contratação de empresa de engenharia para reforma da Policlínica Dr. Gaspar Lisboa, situada no bairro Varginha - SEMSA, por interesse público e em decorrência da referida empresa ter deixado de cumprir cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelos motivos supracitados, a empresa tem por terminada o contrato de que trata a Cláusula Primeira com fundamento na Cláusula Décima Sexta, incisos II e IV do referido contrato e nos artigos 78 inciso I e V e 79 inciso I da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

Referendado pelo que dispõe a Cláusula Segunda, revogam-se as disposições em contrario, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato n.º 079/2014.

E para constar, lavrou-se o presente termo de distrato, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Itajubá, 19 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ  
Pedro Marcelo de Moraes Mendonça  
Secretário Municipal

**VISTO DO PROJU:**